

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES,

de um lado, **Web to World Telecomunicações e Internet Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia *iN! Telecom*, inscrita no CNPJ sob o nº 43.900.239/0001-20, sediada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço de correspondência na Travessa Padre Henrique Koehler, nº 97, Caixa Postal nº 19255, CEP 90.200-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por STEPHAN PEREIRA KÄSSMAYER, RG nº 5.702.288-4 (SSP-PR).

e, do outro lado, qualquer pessoa natural, com 18 anos completos ou mais, não inimputável, que aderir por meio de aceite eletrônico a este Instrumento Particular, doravante denominada **DISTRIBUIDOR**,

RESOLVEM:

celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO AUTÔNOMA E INDEPENDENTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE COTAS DE EMISSÃO DA WEB TO WORLD TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA.**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem e com as quais concordam.

TÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1. Para os efeitos deste Contrato, os seguintes termos serão adotados, com seus respectivos significados:
 - 1.1.1. **ANATEL**: Sigla para “Agência Nacional de Telecomunicações”, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pela Lei nº 9.472/97.
 - 1.1.2. **CÓDIGO DO DISTRIBUIDOR**: Código fornecido ao **DISTRIBUIDOR** após aderir ao Contrato e ter seu cadastro aprovado. Tal código deve ser fornecido a todo aquele que seja um **INVESTIDOR** em potencial, a fim de que, caso o **INVESTIDOR** adquira alguma **COTA**, seja feito o registro relativo ao **DISTRIBUIDOR** a quem o código pertence.
 - 1.1.3. **COTA**: Menor fração de participação possível como **INVESTIDOR** na **CONTRATANTE**. O valor da **COTA** para este Contrato e para o instrumento contratual de participação a que for aderir o **INVESTIDOR** é de R\$ 90,00 (noventa reais).
 - 1.1.4. **DISTRIBUIDOR**: Pessoa natural, parte integrante deste Contrato, que se predispõe, de livre e espontânea vontade, sem vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, a oferecer a terceiros **COTA(S)** de emissão da **CONTRATANTE**, com o objetivo de receber comissão remuneratória, caso algum terceiro venha a adquirir alguma **COTA** (tornando-se, assim, **INVESTIDOR**), bem como caso o próprio **DISTRIBUIDOR** adquira alguma **COTA** para si próprio, tornando-se, também, **INVESTIDOR**. O termo presente neste Contrato não se confunde com a palavra “distribuidor” de outro instrumento, mesmo da **CONTRATANTE**.
 - 1.1.5. **INTERNET**: Nome que designa o conjunto de redes de computadores de abrangência global, os meios de transmissão e comutação, os roteadores, os equipamentos e os

protocolos necessários à comunicação entre computadores, conectando computadores em todo o planeta Terra.

- 1.1.6. **INVESTIDOR:** Pessoa natural ou jurídica que venha a adquirir COTA(S) de emissão da **CONTRATANTE**, conforme instrumento contratual específico e segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- 1.1.7. **PSCI:** Iniciais de “Provedor de Serviço de Conexão à Internet”. Pessoa jurídica que presta o SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, para o que não é requerida autorização, permissão ou concessão. Para fins deste Contrato, será a **CONTRATANTE**.
- 1.1.8. **SCI:** Iniciais de “Serviço de Conexão à Internet”. Nome genérico que designa um tipo de SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO e que possibilita o acesso à INTERNET.
- 1.1.9. **SCM:** Iniciais de “Serviço de Comunicação Multimídia”. É um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à INTERNET, para o que é requerido cadastro junto à ANATEL.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O presente Contrato está sujeito à legislação vigente, em especial à Lei Geral de Telecomunicações (lei nº 9.472/97) e ao Marco Civil da Internet (lei nº 12.965/14), bem como às normas aprovadas pela ANATEL, dentre as quais se destacam a Norma nº 004/95, a Resolução nº 614/13 e a Resolução nº 717/19. Também será regido pelas leis e normas trabalhistas em vigor e que sejam aplicáveis a este Contrato.
- 2.2. A **CONTRATANTE** possui cadastro junto à ANATEL, processo nº 53500.011561/2022-83, podendo atuar como PSCI, ofertando SCI e SCM.
- 2.3. O presente Contrato não implica, em qualquer hipótese, em vínculo empregatício (de qualquer tipo) entre as Partes, uma em relação à outra, nem sequer temporariamente.
 - 2.3.1. O presente Contrato não poderá ser subestabelecido pelo **DISTRIBUIDOR** a terceiros.
 - 2.3.2. Este Contrato, em sua totalidade, vincula as Partes a comum acordo e concordância com o Objeto de que trata e prevalece sobre contratos, acordos ou tratos anteriores, escritos ou verbais, de modo a rescindir aqueles firmados pelas mesmas Partes em data anterior a este e possuidores do mesmo Objeto.
- 2.4. Este Contrato, depois de firmado entre as Partes, vigorará até o serviço Objeto ser realizado ou até a **CONTRATANTE** de tal serviço dele desistir, ou até a sua rescisão, conforme estipulado no Título V deste instrumento.
- 2.5. As Partes atestam que o presente não constitui em violação a deveres e obrigações para com terceiros.
- 2.6. Um novo Contrato entre as mesmas Partes dar-se-á apenas se todas as obrigações presentes e passadas de um Contrato prévio estiverem quitadas e liquidadas na data da nova contratação, sem, contudo, haver vínculo entre cada serviço contratado.

TÍTULO III

DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por Objeto a representação, por parte do **DISTRIBUIDOR**, da **CONTRATADA** perante terceiros, a fim de oferecer-lhes COTAS de emissão da *iN Telecom*. Também compete ao **DISTRIBUIDOR** explicar aos **INVESTIDORES** em potencial quanto ao contrato de participação, indicando onde ele pode ser encontrado na íntegra, bem como as formas de adesão.

3.2. O serviço de representação Objeto deste Contrato será realizado de maneira independente e autônoma e sem vínculo empregatício entre as Partes, conforme a vontade e qualquer tipo de disponibilidade do **DISTRIBUIDOR**, pessoal ou remotamente, usando os meios que considerar mais adequados, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fornecer qualquer ferramenta e/ou suporte além do seu endereço eletrônico da página na INTERNET, no qual o contrato para **INVESTIDORES** está disponível, qual seja: <https://www.intelecom.net.br>.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO E DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para os serviços Objeto deste Contrato o **DISTRIBUIDOR** receberá da **CONTRATADA** a comissão de 10% (dez por cento) do valor de cada COTA distribuída e efetivamente adquirida e paga por **INVESTIDOR** que tenha sido pelo **DISTRIBUIDOR** diretamente indicado.

4.1.1. Será considerada a COTA como adquirida após o **INVESTIDOR** ter realizado cadastro junto à **CONTRATANTE**, aderido ao contrato de participação e feito o aporte financeiro (investimento) junto à **CONTRATANTE**, usando o CÓDIGO DO **DISTRIBUIDOR**.

4.1.2. O **INVESTIDOR**, ao usar o CÓDIGO DO **DISTRIBUIDOR**, terá desconto de 10% sobre o valor de cada COTA adquirida. O **DISTRIBUIDOR** que também for **INVESTIDOR** não fará jus a esse desconto se usar seu próprio CÓDIGO DO **DISTRIBUIDOR**, uma vez que já terá direito à comissão.

4.2. A comissão é o único pagamento a ser efetuado ao **DISTRIBUIDOR** e já inclui todas as possíveis despesas que venham existir, nada mais devendo ser pago pela **CONTRATANTE** ao **DISTRIBUIDOR**, a qualquer título que seja.

4.3. A comissão será paga até o último dia útil do mês seguinte ao(s) **INVESTIDOR(ES)** indicado(s) pelo **DISTRIBUIDOR** ter(em) efetivamente aderido ao contrato de participação e realizado o aporte financeiro (investimento), tendo a **CONTRATANTE** confirmado o recebimento dos valores devidos em sua conta bancária, estando o pagamento da comissão condicionado à emissão de recibo pelo **DISTRIBUIDOR**.

4.4. Para fins de recebimento da comissão, cujo pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica em conta bancária no Brasil, de titularidade única e exclusiva do **DISTRIBUIDOR**, este deverá ter emitido no mesmo prazo da cláusula 4.3 (previamente informado pela **CONTRATANTE**) recibo de pagamento relativo ao serviço prestado para a **CONTRATANTE**, o qual poderá ser eletrônico, desde que digitalmente assinado por meio do portal de assinaturas eletrônicas do Governo Federal (<https://assinador.iti.br>).

4.4.1. Caso apresente qualquer incorreção, a **CONTRATANTE** informará o fato ao **DISTRIBUIDOR**, que deverá retificar o recibo em desconformidade, a fim de receber o pagamento da comissão.

4.4.2. Será efetuado pagamento apenas para recibos sem inconformidades, uma vez que a

CONTRATANTE deve prestar contas junto aos governos, aos sócios e aos **INVESTIDORES**.

4.5. Ao atingir a meta de setecentas e cinquenta COTAS distribuídas e efetivamente adquiridas por **INVESTIDOR(ES)**, o **DISTRIBUIDOR** receberá mais 5% (cinco por cento) do valor de cada COTA como bônus, relativo a essas setecentas e cinquenta COTAS já distribuídas, bem como passará a receber, a partir de então, 15% (quinze por cento), ao invés de 10% (dez por cento) – Cláusula 4.1 –, do valor de cada COTA como comissão para as demais COTAS futuramente distribuídas e efetivamente adquiridas por **INVESTIDOR(ES)**.

TÍTULO V

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura eletrônica pelas Partes e perdurará até ser rescindido por alguma das seguintes hipóteses previstas e dispostas a seguir.

5.1.1. Término da quantidade de COTAS de emissão disponíveis para distribuição.

5.1.2. Impedimento regulamentar ou legal de a **CONTRATANTE** atuar no ramo.

5.1.3. Disposição judicial ou legal, em virtude de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou intervenção de qualquer das Partes.

5.1.4. Determinação da ANATEL que envolva qualquer uma das Partes.

5.1.5. Alteração na legislação vigente que impeça ou inviabilize o provimento do SCI da **CONTRATANTE**.

5.1.6. Comum acordo entre as Partes, mediante solicitação formal feita pelo **DISTRIBUIDOR** pelos meios dispostos na página eletrônica na INTERNET da **CONTRATANTE** para rescisão e destrato.

5.2. Poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, de pleno direito e sem qualquer ônus para si, no caso das hipóteses elencadas a seguir.

5.2.1. Descumprimento, por parte do **DISTRIBUIDOR**, de obrigação contratual, legal ou regulamentar relativa a este Contrato ou dele decorrente.

5.2.2. Cometimento de ato tipificado como ilícito ou lesivo durante a prestação do serviço pelo **DISTRIBUIDOR**, independente se de maneira intencional ou não, podendo a **CONTRATANTE** informar as autoridades acerca de tais práticas do **DISTRIBUIDOR**, a qual poderá responder civil e/ou criminalmente pelos atos realizados.

5.2.3. Ato de calúnia e/ou difamação pelo **DISTRIBUIDOR** acerca da **CONTRATANTE**, relativa ao Objeto deste Contrato ou não.

5.2.4. Transferência ou cessão de direitos ou de obrigações relativas a este Contrato, pelo **DISTRIBUIDOR**.

5.3. Ao ser rescindido o Contrato, pelo motivo que for, as seguintes implicações incorrerão.

5.3.1. Toda comissão relativa à recibo válido emitido e ainda a ser paga o será, no prazo contratual.

5.3.2. As obrigações contratuais da **CONTRATANTE** cessarão.

5.3.3. Os direitos contratuais do **DISTRIBUIDOR** cessarão.

TÍTULO VI

DOS MEIOS DE CONTATO ENTRE AS PARTES

- 6.1. Além dos endereços mencionados no início deste Contrato, outros meios de contato serão válidos para a comunicação entre as Partes.
- 6.2. Para comunicações via *e-mail*, os endereços de correio eletrônico usados serão:
- 6.2.1. contato@intelecom.net.br da **CONTRATANTE**
- 6.2.2. O endereço de correio eletrônico informado pelo **DISTRIBUIDOR** quando do cadastro.
- 6.3. A **CONTRATANTE** providenciará um sistema *web*, no endereço www.intelecom.net.br, o qual o **DISTRIBUIDOR** poderá acessar mediante *login* e senha, por meio do qual o **DISTRIBUIDOR** receberá um código composto por dígitos alfanuméricos. Tal código deverá ser fornecido aos **INVESTIDORES** em potencial, para que indiquem, por meio dele, o **DISTRIBUIDOR** que ofereceu o investimento, a fim de ser computada a venda para o **DISTRIBUIDOR**.
- 6.3.1. Em caso de falha ou inoperância do sistema, o **DISTRIBUIDOR** poderá enviar mensagens via *e-mail* à **CONTRATANTE**, sendo que os dados deverão ser inseridos no sistema tão logo ele seja restabelecido.
- 6.4. Caso haja alteração de qualquer endereço ou meio de contato a alteração deverá ser informada mediante e-mail ou login na página eletrônica na INTERNET da **CONTRATANTE**.

TÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES E PRÁTICAS LESIVAS

- 7.1. Para fins deste Contrato, são consideradas práticas lesivas, as quais são terminantemente proibidas de serem executadas, as a seguir descritas.
- 7.2. Usar o **DISTRIBUIDOR** o nome da **CONTRATANTE**, de seus sócios ou de **INVESTIDORES** para obter ou tentar obter vantagem de qualquer tipo para si ou para terceiros.
- 7.3. Descumprir qualquer cláusula deste Contrato.
- 7.4. Não possuir conta, em instituição bancária no Brasil, registrada em seu nome e CPF.
- 7.5. Fraudar ou tentar fraudar o **DISTRIBUIDOR** autenticação, obter ou tentar obter acesso não autorizado e/ou violar ou tentar violar sistemas de segurança do endereço eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 7.6. Caluniar e/ou difamar o **DISTRIBUIDOR** o nome da **CONTRATANTE** ou de seus sócios perante outrem.
- 7.7. Além das práticas neste Contrato elencadas, somam-se todos e quaisquer atos tipificados como ilegais ou ilícitos, bem como toda e qualquer ação que traga prejuízo a outrem.
- 7.8. O infrator sujeita-se, ainda, a todas as cominações legais resultantes dos atos praticados, incluindo-se a rescisão contratual.
- 7.9. É vedada a divulgação, a veiculação ou a difusão, seja pelo meio que for, de notícia, boato ou dado inverídico, difamatório, calunioso ou que tenha a possibilidade de prejudicar, denegrir ou desprestigiar a imagem da **CONTRATANTE** ou de seus sócios.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

- 8.1. Para o caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, penalidades poderão ser aplicadas, como é detalhado neste Título.
- 8.2. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato pelo **DISTRIBUIDOR**, ela sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe do valor de dez COTAS de emissão, a ser paga em até trinta dias à **CONTRATANTE**, por meio de transferência bancária, para conta informada quando oportuno por *e-mail*.
- 8.3. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento ao **DISTRIBUIDOR** no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato, deverá pagar 1% (um por cento) ao mês de juros, pró rata dia, sobre o valor em atraso, até a data em que o saldo devedor for totalmente quitado.

TÍTULO IX

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por possível má conduta do **DISTRIBUIDOR**.
- 9.1.1. O **DISTRIBUIDOR** isenta desde já a **CONTRATANTE** da responsabilidade por acidente de trabalho em qualquer ação judicial movida contra esta, mesmo durante serviços realizados em favor desta, relativos a este Contrato. Uma vez que é obrigação do **DISTRIBUIDOR** o cumprimento das normas de segurança, fica acordado que não incidirá qualquer tipo de penalidade sobre a **CONTRATANTE** acerca de questões envolvendo acidente de trabalho, mesmo que E.P.I. tenha sido corretamente utilizado.
- 9.1.2. É de inteira responsabilidade do **DISTRIBUIDOR** toda e qualquer decorrência legal oriunda de atraso causado por sua única e exclusiva culpa, tais como, mas não apenas, reparação e danos ao **INVESTIDOR** ou mesmo o cancelamento do vínculo do **INVESTIDOR** com a **CONTRATANTE**, incluindo-se lucros cessantes.
- 9.1.3. O **DISTRIBUIDOR** é o único responsável pelo modo como executará a distribuição das COTAS de emissão, sendo a **CONTRATANTE** totalmente isenta caso ocorram danos pessoais ou materiais. Está a **CONTRATANTE** igualmente isenta de custos com combustível e/ou manutenção de veículo, ou passagem de transporte público e/ou particular.
- 9.2. No tocante a transferências bancárias de valores, as Partes não se responsabilizam por atraso em pagamentos, causados pelo sistema financeiro.

TÍTULO X

DOS DIREITOS DAS PARTES

- 10.1. São direitos do **DISTRIBUIDOR**, sem prejuízo dos demais previstos neste Contrato e na legislação em vigor.
- 10.1.1. Utilizar equipamentos terceirizados para realizar o serviço.
- 10.1.2. Contratar pessoal por sua própria conta para ajudar nas suas tarefas, não podendo,

contudo, delegar a responsabilidade.

10.1.3. Receber em dia e sem atrasos o pagamento devido pelos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato.

10.1.4. A inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo judicial.

10.1.5. Cobrar da **CONTRATANTE**, inclusive em cartório de protesto de títulos, pelos encargos advindos do não pagamento na data de vencimento.

10.1.6. Receber permissão para acessar remotamente, em escopo limitado a seu perfil de acesso, a página eletrônica de INTERNET da **CONTRATANTE**.

10.1.7. A rescisão do Contrato, conforme Título V.

10.2. São direitos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos demais previstos neste Contrato e na legislação em vigor.

10.2.1. Receber o serviço contratado, dentro dos padrões estabelecidos e conforme condições ofertadas e estipuladas neste Contrato.

10.2.2. A liberdade de escolha do prestador de serviços.

10.2.3. A inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo judicial.

10.2.4. A continuidade do serviço pelo prazo contratual.

10.2.5. O respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pelo **DISTRIBUIDOR**.

10.2.6. A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

10.2.7. Receber o recibo relativo a serviço realizado, conforme disposto neste Contrato.

TÍTULO XI

DOS DEVERES DAS PARTES

11.1. São deveres do **DISTRIBUIDOR**, sem prejuízo dos demais previstos neste Contrato e na legislação em vigor.

11.1.1. Respeitar e submeter-se às cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.

11.1.2. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação e na legislação vigentes.

11.1.3. Manter sigilo sobre os dados e as informações tramitadas relativas ao Objeto deste Contrato, em sua totalidade.

11.1.4. Emitir e enviar recibo de pagamento à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência prevista neste Contrato.

11.1.5. No desenvolvimento das atividades de distribuição de COTAS de emissão, ser cortês e educado no trato para com as pessoas, **INVESTIDORES** em potencial, mantendo a discrição e não expondo dados pessoais do possível **INVESTIDOR** a terceiros.

11.1.6. Manter sigilo acerca de informações pessoais de qualquer **INVESTIDOR**.

11.1.7. Indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por

infringir disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

11.1.8. Respeitar todo e qualquer direito autoral sobre marcas, nomes, serviços, sistemas, equipamentos, tecnologias, patentes, programas e tudo o que venha a ter conhecimento por meio dos serviços prestados, sendo o responsável perante os autores ou titulares de tais direitos pelos danos que lhes causar, em virtude de uso ilegal ou indevido de direito autoral.

11.1.9. Possuir e manter um endereço eletrônico (*e-mail*) válido, bem como mantê-lo atualizado em seu cadastro junto à **CONTRATANTE**, junto com todos os demais dados.

11.1.10. Caso o **DISTRIBUIDOR** der causa a ação ou processo, administrativo ou judicial, em que a **CONTRATANTE** seja compelida a figurar, ele obriga-se a requerer formalmente a substituição do nome da **CONTRATANTE** pelo seu e compromete-se a reparar todo e qualquer dano ou ônus decorrente, seja de sentença transitada em julgado ou demais despesas ou custas processuais.

11.2. São deveres da **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos demais previstos neste Contrato e na legislação em vigor.

11.2.1. Respeitar e submeter-se às cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.

11.2.2. Efetuar pontualmente o pagamento ao **DISTRIBUIDOR** pelos serviços prestados, inclusive de valores porventura remanescentes, devidamente atualizados, conforme este Contrato.

11.2.3. Possuir e manter um endereço eletrônico (*e-mail*) válido, bem como mantê-lo atualizado em seu cadastro junto ao **DISTRIBUIDOR**, junto com todos os demais dados.

11.2.4. Cadastrar o **DISTRIBUIDOR** para acessar a página eletrônica na INTERNET da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XII

DO SIGILO

12.1. As Partes deverão manter discricção acerca da privacidade uma da outra, enquanto vigorar este Contrato e também após a sua rescisão, bem como de todo e qualquer INVESTIDOR ou pessoa a quem tiver sido oferecida COTA de emissão.

12.2. As informações relativas ao serviço prestado deverão ser repassadas pelo **DISTRIBUIDOR** apenas à **CONTRATANTE**.

12.3. Nenhum dado de INVESTIDOR, da **CONTRATANTE**, do serviço prestado ou qualquer outro relacionado a este Contrato poderá ser divulgado, independente do meio de comunicação, existente ou que venha a ser criado, a terceiros que não a **CONTRATANTE**, tampouco armazenados além do tempo necessário para a execução do serviço pelo **DISTRIBUIDOR**.

12.4. A confidencialidade será quebrada e os dados disponibilizados apenas mediante ordem judicial, na forma da lei.

12.5. As partes deverão cumprir, no que couber, o disposto na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.6. O **DISTRIBUIDOR** receberá um número de identificação, garantindo, assim, sua anonimização perante terceiros.

TÍTULO XIII

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 13.1. Dados do **DISTRIBUIDOR** serão coletados quando informados com a finalidade de cadastro junto à **CONTRATANTE**, a fim de identificar cada **DISTRIBUIDOR** e ser possível efetuar o pagamento da comissão, quando devida, além de permitir entrar em contato e oferecer suporte, bem como para fins de segurança e prevenção de fraudes ou violações legais, como crimes de lavagem de dinheiro, verificação da identidade junto a órgãos públicos e da maioridade legal.
- 13.2. Todos os dados pessoais são processados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.
- 13.3. O **DISTRIBUIDOR** terá acesso a seus dados por meio da página eletrônica da **CONTRATANTE**, mediante login e senha pessoal e intransferível, cuja guarda é de inteira responsabilidade do **DISTRIBUIDOR**.
- 13.4. Ao aderir a este Contrato, o **DISTRIBUIDOR** autoriza o envio de seus dados à **CONTRATANTE**, a qual envidará todos os esforços para os salvaguardar, incluindo o uso de métodos de criptografia na hospedagem da página eletrônica, sendo o provedor de hospedagem a empresa Hostinger Brasil Hospedagem de Sites LTDA, CNPJ nº 20.758.286/0001-86.
- 13.5. Os dados não serão cedidos a terceiros, a não ser por decisão judicial.
- 13.6. O **DISTRIBUIDOR** tem o direito de alterar seus dados quando necessário corrigir qualquer um deles, sendo responsável pela sua veracidade. Também tem o direito de solicitar a exclusão de seus dados após o término do período de tratamento, qual seja de cinco anos após o término do Contrato.
- 13.7. Os dados serão mantidos de maneira isolada e anonimizada, sem haver possibilidade de duplicidade. No caso de detecção de violação da base de dados, o titular dos dados será avisado e solicitado para que altere sua senha de acesso, bem como toda a base de dados será extraída de maneira criptografada para outro local de armazenamento, também criptografado, sendo apagada do local original que sofreu violação. O titular será informado acerca de quais dados foram expostos e o provedor de hospedagem será informado da situação.
- 13.8. O Encarregado dos dados é publicamente identificado (Stephan Pereira Kässmayer, sócio administrador da **CONTRATANTE**), sendo possível o contato por meio do endereço de correio eletrônico dados@intelecom.net.br para solicitações afetas ao tratamento dos dados.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O não exercício de qualquer direito por parte da **CONTRATANTE** que lhe seja outorgado por instrumento legal ou pelo presente Contrato, bem como qualquer tolerância quanto a prazos ou infrações do **DISTRIBUIDOR**, não importará em novação contratual nem em renúncia de direitos ou perdão de dívida, tampouco em alteração de cláusulas contratuais ou direito adquirido, podendo a **CONTRATANTE** passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.
- 14.2. Sempre que necessário, mediante acordo mútuo entre as Partes, toda e qualquer

cláusula ou condição presente neste Contrato poderá ser passível de alteração, seja a fim de atender a atualizações necessárias à prestação do serviço objeto do presente ou para se adequar a mudanças na legislação em vigor.

14.3. O presente instrumento contratual somente poderá ser alterado por escrito e mediante a celebração de outro instrumento particular que ateste a alteração deste e que passe a figurar como aditivo a este Contrato.

14.4. O fato de qualquer dispositivo ou cláusula do presente Contrato vir, porventura, a ser judicialmente considerado nulo, inválido ou ilegal não afeta a validade das demais disposições deste instrumento.

14.5. O **DISTRIBUIDOR** aceita como válido, ao aderir a este Contrato, o meio digital de assinatura, para que será exclusivamente utilizado o sítio do Governo Federal do Brasil (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>).

14.6. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2024.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Anexo 1 – DADOS PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO DO DISTRIBUIDOR: _____

NATURALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

NÚMERO DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____

UNIDADE FEDERATIVA EXPEDIDORA: _____

DATA DE EXPEDIÇÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ Nº _____

COMPLEMENTO _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE 1: (____) _____

TELEFONE 2: (____) _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

DADOS FINANCEIROS:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL POSSUI CONTA: _____

TIPO DE CONTA: () CORRENTE

() POUPANÇA

NÚMERO DA AGÊNCIA: _____

NÚMERO DA CONTA: _____ DV: _____

CHAVE PIX, CASO POSSUA: _____

TIPO DE CHAVE PIX: _____

() DECLARO QUE LI O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO AUTÔNOMA E INDEPENDENTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE COTAS DE EMISSÃO DA WEB TO WORLD TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA. E ESTOU CIENTE DE SEU INTEIRO TEOR, COM O QUAL CONCORDO NA ÍNTEGRA.